



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 293/2026 - NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE CANUDOS

DECRETO Nº 294/2026 - CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS



DECRETO Nº 293/2026 - NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE CANUDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 293, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição e nomeação dos membros da Junta Médica Oficial do Município de Canudos e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Canudos, órgão colegiado de caráter pericial, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos sobre a capacidade laborativa, concessão de licenças para tratamento de saúde, readaptação funcional, aposentadoria por incapacidade permanente e demais perícias médicas exigidas pela legislação municipal.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Junta Médica Oficial os seguintes profissionais:

- I – Presidente: Dr. **FILLIPE ROMÃO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, Médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 43747;
- II – Membro Titular: Dr. **BRUNO OLIVEIRA DA SILVA**, Médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 47296;
- III – Membro Titular: Dr. **JORGE LEVI ALENCAR DE CARVALHO**, Médico, inscrito no CRM/BA sob o nº 42289.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente, a presidência dos trabalhos será exercida pelo primeiro membro titular designado.

Art. 3º. Compete à Junta Médica Oficial:

- I – Realizar avaliações e exames periciais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais de servidores públicos municipais;
- II – Avaliar pedidos de licença médica que ultrapassem os limites concedidos por laudo de médico assistente previstos na legislação municipal;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

III – Subsidiar processos de readaptação funcional ou de aposentadoria por incapacidade permanente;

IV – Emitir laudos para fins de isenção de tributos ou concessão de benefícios previdenciários e assistenciais que dependam de perícia médica oficial.

Art. 4º. Os laudos e pareceres emitidos pela Junta Médica Oficial deverão ser subscritos por, no mínimo, dois de seus integrantes, assegurada a fundamentação técnica e a observância às normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 5º. A atuação como membro da Junta Médica Oficial será desempenhada sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos de que sejam titulares, sendo considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 29 de outubro de 2026.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



DECRETO Nº 294/2026 - CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

DECRETO N º 294, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de Canudos, e dá outras providências."

Art. 1º. Este Decreto autoriza o Município de Canudos a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

1. **Contratante:** o Município de Canudos, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2. **Servidor público municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
3. **Agentes políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

4. **Instituição consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
5. **Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o prazo máximo de contratação será de, até, 144 meses;

Art. 3º. Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º. Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS/BA, 29 de outubro de 2026.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7959